



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Lúcia Helena Brandão Paiva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lidiana Alves, matriculada na Escola de 1º Grau Paulo Sarasate, em Fortaleza - Ce.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044634-3	PARECER Nº 0473/2000	APROVADO EM: 05.06.2000

I – RELATÓRIO

Lúcia Helena Brandão Paiva, diretora da Escola de 1º Grau Paulo Sarasate, em Fortaleza-Ce., pelo processo Nº 00044634-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Lidiana Alves, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 7ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificado ausência na 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0473/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Lidiana Alves, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0473/2000
SPU Nº 00044634-3
APROVADO EM: 06.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC